

Outubro de 2008 a 31 de Dezembro de 2012. Verifica-se, contudo, que o período de vigência da licença não permite uma adequada articulação com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, o qual dispõe que a transferência de responsabilidade de cada produtor para a entidade gestora é objecto de contrato escrito, com a duração mínima de cinco anos. Importa, pois, proceder à alteração do prazo estabelecido para o término da licença, no sentido de o conformar com o prazo mínimo de duração dos contratos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril.

Aproveita-se ainda a oportunidade para efectuar um alargamento do período de referência do balanço da actividade e dos resultados obtidos e, por conseguinte, do prazo a observar pela Agência Portuguesa do Ambiente para a elaboração do referido balanço. Com este alargamento pretende-se garantir uma avaliação mais sólida e conclusiva do desenvolvimento da actividade.

Face ao exposto, procede-se à alteração dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª e da tabela inserida no n.º 2.4 da parte A do apêndice da licença concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, L.ª, pelo despacho n.º 31203/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — A cláusula 3.ª da licença concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, L.ª, que constitui o anexo ao despacho n.º 31203/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 3.ª

1 — A presente licença vigora até 31 de Dezembro de 2013.

2 — Até 31 de Maio de 2011, a Agência Portuguesa do Ambiente realizará um balanço da actividade e dos resultados obtidos pela actividade da titular no período que termina em 31 de Dezembro de 2010, propondo ao membro do Governo responsável pela área do ambiente a adopção das eventuais medidas consideradas adequadas.

3 —
4 — »

2 — A tabela inserida no n.º 2.4 da parte A do apêndice à licença concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, L.ª, passa a ter a seguinte redacção:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Quantidade de pneus usados gerados (kg)	96 130 284	98 990 192	101 935 797	101 935 797	101 935 797	101 935 797
Quantidade de pneus usados gerados recolhidos (kg)	92 285 073	95 030 584	97 858 365	97 858 365	97 858 365	97 858 365
Quantidade de pneus usados gerados preparados para reutilização ou reutilizados (kg)	25 955 177	26 727 352	27 522 665	27 522 665	27 522 665	27 522 665
Quantidade de pneus usados gerados reciclados (kg)	45 767 628	47 129 230	48 531 633	48 531 633	48 531 633	48 531 633

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Abril de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

202218074

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19693/2009

A REN-Gasodutos, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 116, Vila de Rei — 2674-505 — Bucelas, requereu ao Ministro da Economia e da Inovação, na qualidade de titular da concessão de serviço público de transporte de gás natural em alta pressão, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa em anexo, que ficam a fazer parte integrante deste despacho, sitas na freguesia de Mosteiró, concelho de Vila do Conde.

A expropriação destas parcelas têm por finalidade a implantação da válvula (BV) 04130, no concelho de Vila do Conde, que faz parte das infra-estruturas do Ramal Industrial de Leça.

No requerimento, a REN-Gasodutos S. A. refere que a urgência da expropriação é essencial para cumprimento de prazos de execução das infra-estruturas do gasoduto e da sua entrada em exploração, salientando não ter sido possível adquirir as parcelas em causa por via do direito privado, embora tenham sido desenvolvidos todos os esforços nesse sentido.

Nestes termos:

Considerando a utilidade pública das infra-estruturas a construir, as quais integram o projecto base do Ramal Industrial de Leça, aprovado pelo Despacho n.º 1642/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008;

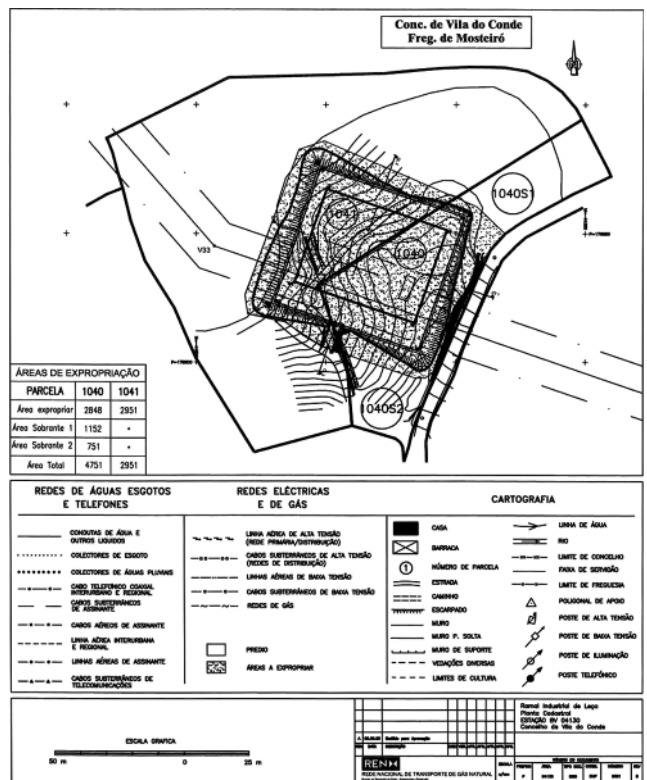
Considerando que o pedido se encontra correctamente instruído;

Considerando que, nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações, é da competência do Ministro da Economia e da Inovação a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas destinadas à implantação das infra-estruturas da referida concessão:

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes da planta e do mapa, que contém os elementos da inscrição matricial e o nome dos respectivos titulares, em anexo a este despacho e do qual fazem parte integrante, conferindo à expropriante REN-Gasodutos, S. A., a sua imediata posse administrativa.

Os encargos com a expropriação em causa são suportados pela REN-Gasodutos, S. A..

30 de Junho de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.



Mapa de expropriações
Válvula de Seccionamento (BV) 04130

Concelho: Vila do Conde

Número da parcela	Nomes de proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U) ou titulares inscritos (TI), conjuges e moradas	(P) (U) OU (TI)	Matriz: R: rústica; U: urbana; Omissa	Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área (metros quadrados)	Natureza das parcelas	Áreas e quant.
1040 1040S1 1040S2	José Maria Dias da Costa, casado com Rosalina Maia Moreira da Silva Travessa de Brandinhães, n.º 236 4470 — 153 Maia	(TI)	R-306	Mosteiró	00331/030922	Norte: Manuel Aroso Dias Azevedo Sul: Caminho Nascente: Américo Dias dos Reis e Estrada Poente: Manuel Aroso Dias Azevedo	4751	Terreno Florestal Terreno Florestal Terreno Florestal Majoração	2848 m ² 1152 m ² 751 u. 4751 m ²
1041	Manuel Aroso Dias de Azevedo, casado com Rosa Oliveira Costa Rua de Vila Verde, n.º 191 4485 — 912 Mosteiró VCD	(TI)	R-303	Mosteiró	144/950728	Norte: Ribeiro Sul: António José da Costa Nascente: Américo Dias Reis Poente: José Alves Do Couto e Sá e Outro	2951	Terreno Florestal	2951 m ²

302210062

Despacho n.º 19694/2009

A REN — Gasodutos, S. A, com sede na Estrada Nacional n.º 116, Vila de Rei, 2674-505 Bucelas, requereu ao Ministro da Economia e da Inovação, na qualidade de titular da concessão de serviço público de transporte de gás natural em alta pressão, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa em anexo, que ficam a fazer parte integrante deste despacho, sitas na freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

A expropriação destas parcelas têm por finalidade a implantação da estação de redução e de medição de pressão (GRMS) 04149, no concelho de Matosinhos, que faz parte das infra-estruturas do Ramal Industrial de Leça.

No requerimento, a REN — Gasodutos, S. A. refere que a urgência da expropriação é essencial para cumprimento de prazos de execução das infra-estruturas do gasoduto e da sua entrada em exploração, salientando não ter sido possível adquirir as parcelas em causa por via do direito privado, embora tenham sido desenvolvidos todos os esforços nesse sentido.

Nestes termos:

Considerando a utilidade pública das infra-estruturas a construir, as quais integram o projecto base do Ramal Industrial de Leça, aprovado pelo Despacho n.º 1642/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008;

Considerando que o pedido se encontra correctamente instruído;

Considerando que, nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações, é da competência do Ministro da Economia e da Inovação a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas destinadas à implantação das infra-estruturas da referida concessão:

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes da planta e do mapa, que contém os elementos da inscrição matricial e o nome dos respectivos titulares, em anexo a este despacho e de que fazem parte integrante, conferindo à expropriante REN — Gasodutos, S. A., a sua imediata posse administrativa.

Os encargos com a expropriação em causa são suportados pela REN — Gasodutos, S. A.

30 de Junho de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação,
Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

